



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: [presidente@camarasps.rs.gov.br](mailto:presidente@camarasps.rs.gov.br)

[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br](mailto:diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br)

[contabilidade@camarasps.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



**REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2022, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

## **CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE ESTUDOS SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL.**

**FÁBIO POLENZ PARNOV**, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Artigo 56 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul;

**CONSIDERANDO** o requerimento de instauração de Comissão Especial Temporária pelo quórum suficiente para tanto, conforme Protocolo 19.666, de 15 de junho de 2022, e sua respectiva aprovação por unanimidade em plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2022,

### **RESOLVE**

Art. 1º Constitui a Comissão Especial Temporária para estudo, acompanhamento, monitoramento, formação de relatório e proposições cabíveis, referentes à possível terceirização da gestão do Hospital Municipal Doutor Getuinar D'ávila do Nascimento.

Art. 2º A Comissão Especial Temporária será formada por 05 (cinco) membros e terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, e, em sendo necessário e justificado, poderá ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º A Comissão Especial Temporária será composta pelos vereadores Everson Gonçalves (MDB), Graziela Marafiga Kaus (PT), Hielderson Alves Panciera (PP) José Cláudio Moura Alves (PTB) e Maikel Ribas Marconato (PSB).

Parágrafo único. A designação do Presidente, Relatores e Revisores da Comissão Especial Temporária será realizada na primeira reunião da Comissão.

Art. 4º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação, que será possível uma única vez, pelo período



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: [presidente@camarasps.rs.gov.br](mailto:presidente@camarasps.rs.gov.br)

[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br](mailto:diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br)

[contabilidade@camarasps.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



de 30 (trinta) dias, consoante artigo 2º desta Resolução, e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

Art. 5º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de junho de 2022.

**Ver. Fábio Polenz Parnov,**  
Presidente.

**Ver. Hielderson Alves Panciera,**  
Vice-presidente

**Ver. José Claudio Moura Alves,**  
Secretário

Republicação em razão de erro material constante no artigo 3º da Resolução publicada em 27/06/2022.